



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO N° 01416.001069/2023-36

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.001069/2023-36

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP, CNPJ 02.474.172/0001-1(um) servidor da ANCINE no curso de **pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo** conforme condições, quantidades e e neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online	01	de 14/04/2023 a 13/04/2024	R\$ 18.930,60 (12 parcelas de R\$ 1.577,55)

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. A formalização será feita por contrato a ser pactuado com o fornecedor, nos moldes do Contrato SEI nº 2751260.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 14 (catorze) meses a partir do próximo dia útil do seu firmamento, podendo ser prorrogado, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.5. O prazo de execução dos serviços será de 14/04/2023 a 13/04/2024, totalizando 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas de curso.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2751686), o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo tem como principais fundamentos da organização administrativa brasileira e as atividades que giram em torno da Administração Pública.

2.2. A programação do curso demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com aulas online, nas quais o aluno vai abrangente e atual sobre:

- a) Crise fiscal do Estado e Reforma administrativa;
- b) Novas formas de organizações administrativas;
- c) Consultoria administrativa (advocacia pública e privada);
- d) Atuação das Procuradorias (Municipais e Estaduais);
- e) Novas tecnologias e seus impactos no Direito Administrativo;
- f) Regime jurídico de servidores públicos: desafios e propostas à Reforma Administrativa;
- g) Licitações e contratos públicos em situações de emergência;
- h) LGPD e Agências Reguladoras;
- i) História do Direito Administrativo;
- j) Processo Administrativo.

2.3. O servidor requerente **João Paulo Machado Gonçalves** esclarece, em sua requisição (SEI nº 2708644), os motivos que levaram à capacitação:

"O Direito Administrativo é o conjunto de regras e princípios que, orientados pela finalidade geral de bem atender ao interesse público, a funcionamento das entidades e órgãos integrantes da Administração pública, as relações entre esta e seus agentes, o exercício da função bens públicos (Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, Direito Administrativo Descomplicado). Trata-se de ramo do direito que toma conhecimento, haja vista a aplicabilidade no dia-a-dia nos processos administrativos, independente do órgão/entidade. Assim, o conhecimento que o servidor venha a exercer."

2.4. Ademais, o servidor é Ouvidor-Geral da ANCINE. Conforme disposto na RDC nº 124/2022, são atribuições da área:

"Art. 33. Compete à Ouvidoria-Geral - OUV:

I- receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos e instituições afetos à ANCINE, respondendo quanto for o caso, ou encaminhá-los as unidades organizacionais para instrução de resposta ou apuração;
II- cobrar a solução de demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências ao responsável pelas unidades Presidente e a Diretoria Colegiada;
III- coordenar e secretariar os processos de Consultas Públicas e secretariar os processos de Audiências Públicas e Câmaras Técnicas;
IV- elaborar, com a área responsável pela matéria, o Relatório de Consulta Pública;
V- produzir, periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o à Diretoria Colegiada;
VI- propor medidas de ajuste nos procedimentos administrativos, visando a melhoria do desempenho institucional; e
VII- desempenhar atividades do Serviço de Informações ao Cidadão, com o objetivo de atender, orientar e informar o público, bem como encaminhar a unidade responsável pedidos de acesso à informação."

2.5. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições do servidor**.

2.6. Sobre a justificativa para participar da capacitação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, de Governo (ENAP), o **demandante relata** em sua requisição que a ENAP não oferta Pós Graduação em Direito Administrativo.

2.7. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço para ministração de **pós-graduação Lato Sensu em Direito** atendimento da necessidade de capacitação de servidor da ANCINE. A solução inclui exposição 100% online das disciplinas, com eventos ao vivo e assíncronos (fórum), avaliações contínuas ao longo do curso e, de acordo com a opção do aluno, Atividade Final de Curso Conclusão de Curso (TCC).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em regime de enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratada, relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de professores, conferenciar, ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em curso** enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: *Contratação Direta sem Licitação*. 7ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018).

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de a experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições**: (i) que o serviço seja de natureza singular; (ii) que seja de notória especialização; (iii) que seja realizado por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o **caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação** é disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU vem apontando o seguinte. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 395) teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente se verifica quando o serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medida a qualificação inerente ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes instituições, uma vez que as instituições envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo programático do evento.

5.10. O curso será promovido na modalidade online prescindindo de gastos com passagens e diárias de viagem. No total, serão 384 horas que proporcionarão ao aluno a oportunidade de adquirir vasto conhecimento sobre Administração Pública.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes do Direito Administrativo, quais sejam:

- Organização Administrativa Brasileira
- Contrato Administrativo na Atualidade
- Direito Administrativo Econômico
- Parcerias na Administração Pública
- Governança Corporativa e Lei de Responsabilidade das Estatais
- Mediação e Arbitragem no Setor Público
- Fundamentos do Direito Administrativo
- Processo Administrativo
- Direito Administrativo Sancionador
- Tribunais de Contas e Processo de Controle Externo
- Controle Judicial da Administração Pública
- Agentes Públicos e seu regime
- Responsabilidade Civil do Estado
- Licitações Públicas
- Tópicos Especiais em Processo Civil

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes que vão aprofundar o conhecimento do interessado, devendo contribuir para a capacitação da ANCINE.

5.12. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio servidor - e anuída pela chefia imediata -, conforme o conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional do servidor, à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.13. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

5.15. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições que ofereçam condições que inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados na questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

5.16. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição estaria na **notoriedade** do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Conforme informações extraídas do site da instituição (SEI nº 2751899), o IDP é um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão, com sede em Brasília e São Paulo. Criado há mais de 20 anos, é uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do Brasil, tendo contribuído para as transformações sociais, políticas e econômicas do país. A instituição oferece excelência acadêmica em seus cursos de graduação, mestrado e doutorado.

5.17. O Instituto possui corpo docente de alto nível, com professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do exterior. Informações intrutoras da pós-graduação em Direito Administrativo podem ser obtidas no documento SEI nº 2751965 e no site (<https://online.idp.edu.br/professores/>).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida ser a **profissional especializado**, bem como singular seu objeto e notória a especialização da pretendida contratada. E, uma vez configuradas destes três requisitos, estaria **justificada**, pois, a **inexigibilidade de licitação**.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:

6.1.1.1. acesso à sala do curso;

6.1.1.2. material didático e apoio;

6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 14/04/2023, data do início da pós-graduação.

6.3. A vigência do contrato será de 14 (catorze) meses contados a partir do próximo dia útil do seu firmamento.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em relatório as irregularidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Contratada para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 7.5.1 da SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento da obrigação da Contratada;

7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a cada uma das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso existam pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e de

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de higiene exigidas para a contratação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementar inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratada;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utilidades de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – Ficha Técnica SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e limitar o uso;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, dos produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua exploração, salvo exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja alteração no objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, limitando as alterações dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas características, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias nas cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para a realização das verificações.

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a docun do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da d seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos com dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato i avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, quando cabível, ca fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor c
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registr acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em h feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, repu consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá pro definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades qu e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos rela apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguin
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinad (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, as o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repu consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultante do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes ne proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplic
- ### 13. DO PAGAMENTO
- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou f dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/F
- 13.3.1. O valor global deste termo é R\$ 18.930,60 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), e o pagam parcelas mensais de R\$ 1.577,55 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
- 13.3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos t Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à document 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as prov 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;

acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições nesta contratação.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de exceção nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário sócio do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução, a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reajuste ou prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração é exercida, concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tribut

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pelo artigo 419 do Código Civil, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo e da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agentes.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.appspot.com>)

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 419 do Código Civil, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de exercer cargo de confiança no Poder Executivo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará a verificação da existência de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao nome da matriz, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.11. Habilitação Jurídica:

16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de todos os seus administradores;

16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos e débitos da Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria nº 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.943;

16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;

16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo da contratação é de R\$ 18.930,60 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.577,55 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no artigo 419 do Código Civil.

17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2740707) à ANCINE informando o custo da inscrição individual no certame **Direito Administrativo**, equivalente ao montante de R\$ 18.930,60 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.577,55 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), cujo valor é idêntico ao valor da inscrição eletrônica (<https://online.idp.edu.br/> e SEI nº 2751686), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Observa-se, entretanto, que é necessário à participação do servidor no evento que se almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado (na forma da lei).

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)

17.4. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é menos inequívoco que MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa (Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora (Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

17.5. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico **se mostra adequado** à compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferir pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral e na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 21/03/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 21/03/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2751316** e o código CRC **B7B37250**.